

**ENC: Resposta ticket 858531**

SIBELLE PASSOS DE OLIVEIRA &lt;SIBELLE.OLIVEIRA@bomfuturo.com.br&gt;

Qua, 07/12/2022 09:51

Para: ANDERSON ARAUJO SILVA &lt;ANDERSON.ARAUJO@bomfuturo.com.br&gt;

Segue consulta à SEFAZ.

Att,

**SIBELLE PASSOS DE OLIVEIRA**

Analista Fiscal Jr

Fiscal - Apuracao

Contato: (065)3645-8000 | Ramal: 8710

Escritorio Cuiaba | Cidade: Cuiabá - MT



---

**De:** IVANILDO JUSTINIANO RODRIGUES <IVANILDO.RODRIGUES@bomfuturo.com.br>**Enviada em:** quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 09:08**Para:** SIBELLE PASSOS DE OLIVEIRA <SIBELLE.OLIVEIRA@bomfuturo.com.br>**Assunto:** Resposta ticket 858531**Resposta do grupo solucionador:**

Prezado solicitante, bom dia.

Em resposta a solicitação, referente ao bloco K e o bloco H da EFD, obedecem os procedimentos na legislação, RICMS/MT e orientações de preenchimento, conforme o Guia Prático da EFD, transcritos abaixo:

<http://www.sefaz.mt.gov.br/spl/porta1paginalegis1acao>

- [01. Regulamento do ICMS 2014](#)

PARTE GERAL - TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (Art. 174 a 447)

[Capítulo V - Da Escrituração Fiscal Digital - EFD \(Art. 426 a 440\).](#)

**Art. 428** A Escrituração Fiscal Digital ? EFD é de uso obrigatório para os contribuintes do ICMS que se enquadrarem nas hipóteses abaixo relacionadas: (cf. cláusula terceira do Convênio ICMS 143/2006 c/c o § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 76/2008 e com o **caput** e o inciso II do § 1º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/2009)

**§ 13 A obrigatoriedade prevista neste artigo não se aplica ao Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque, em relação qual o uso da EFD será obrigatório, conforme a**

**hipótese em que se enquadrar o estabelecimento, a partir?: (cf. § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/2009, alterada pelo Ajuste SINIEF 25/2021)**

I - para os estabelecimentos industriais pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

a) de 1º de janeiro de 2017, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); (cf. alínea **a** do inciso I do § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/2009, alterada pelo Ajuste SINIEF 25/2021)

b) de 1º de janeiro de 2019, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE; (cf. alínea **b** do inciso I do § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/2009, alterada pelo Ajuste SINIEF 25/2021)

c) de 1º de janeiro de 2020, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE; (cf. alínea **c** do inciso I do § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/2009, alterada pelo Ajuste SINIEF 25/2021)

d) da implementação do sistema simplificado para a escrituração do Bloco K, de que trata o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE; (cf. alínea **d** do inciso I do § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/2009, alterada pelo Ajuste SINIEF 25/2021)

e) da implementação do sistema simplificado para a escrituração do Bloco K, de que trata o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 13.874/19, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE; (cf. alínea **e** do inciso I do § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/2009, alterada pelo Ajuste SINIEF 25/2021)

II - de 1º de janeiro de 2018, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$ 78.000.000,00, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido; (cf. inciso II do § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/2009, alterado pelo Ajuste SINIEF 41/2021)?

**III - de 1º de janeiro de 2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para: (cf. inciso III do § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/2009, alterado pelo Ajuste SINIEF 41/2021)**

a) os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE;

**b) os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE;**

c) os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa, conforme escalonamento definido em ato celebrado no âmbito do CONFAZ e/ou em normas complementares editadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública.

**§ 16 Em substituição à obrigatoriedade prevista no inciso III do § 13 deste artigo, deverão ser informados os saldos dos estoques ao final de cada mês, escriturados nos registros do Bloco H, para os estabelecimentos atacadistas. (cf. § 12 da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/2009, acrescentado pelo Ajuste SINIEF 27/2020)**

**§ 17 A simplificação de que tratam as alíneas d e e do inciso I do § 13 deste artigo, quando disponível: (cf. § 13 da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/2009, acrescentado pelo Ajuste**

**SINIEF 25/2021)**

**I - poderá ser adotada pelos contribuintes elencados nas alíneas b e c do referido inciso I do § 13 deste artigo;**

**II - implica a guarda da informação para a escrituração completa do Bloco K que poderá ser exigida em procedimentos de fiscalização e por força de regimes especiais.?**

[Guia Prático EFD - Versão 3.1.1.pdf](#)

**BLOCO H: INVENTÁRIO FÍSICO**

Este bloco destina-se a informar o inventário físico do estabelecimento, nos casos e prazos previstos na legislação pertinente. Para que o Bloco H seja utilizado como Registro de Inventário para efeito de imposto de renda o contribuinte deve: a) acrescentar os bens cujo inventário não é exigido para fins do IPI/ICMS, mas apenas pela legislação do Imposto de Renda (bens em almoxarifado); b) acrescentar o valor unitário dos bens, de acordo com os critérios exigidos pela legislação do Imposto de Renda, quando discrepante dos critérios previstos na legislação do IPI/ICMS, conduzindo-se ao valor contábil dos estoques. Esse acréscimo é autorizado pelo Convênio Sinief/1970, art. 63, § 12, como "Outras indicações" e será informado no campo 11 - VL\_ITEM\_IR do registro H010 - Inventário.

As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD) pelos estados e obrigadas a escriturar o livro Registro de Inventário devem apresentá-lo na Escrituração Contábil Digital, como um livro auxiliar, conforme art. 3º, parágrafo 5º, da IN RFB 1420/2013, com a nova redação da IN RFB 1486/2014.

**REGISTRO H001: ABERTURA DO BLOCO H**

Este registro deve ser gerado para abertura do bloco H, indicando se há registros de informações no bloco. Obrigatoriamente deverá ser informado ?0? no campo IND\_MOV no período de referência fevereiro de cada ano. Contribuinte que apresente inventário com periodicidade anual ou trimestral, caso apresente o inventário de 31/12 na EFD ICMS IPI de dezembro ou janeiro, deve repetir a informação na escrituração de fevereiro. O PVA indicará uma advertência caso a EFD de fevereiro não contenha um Registro H005 com o campo DT\_INV preenchido com a data de 31/12 do ano anterior e o campo MOT\_INV preenchido com ?01?.

**REGISTRO H005: TOTAIS DO INVENTÁRIO**

Este registro deve ser apresentado para discriminar os valores totais dos itens/produtos do inventário realizado em 31 de dezembro de cada exercício, ou nas demais datas estabelecidas pela legislação fiscal ou comercial. O inventário deverá ser apresentado no arquivo da EFD-ICMS/IPI até o segundo mês subsequente ao evento. Exemplo: Inventário realizado em 31/12/08 deverá ser apresentado na EFD-ICMS/IPI de período de referência fevereiro de 2009. O PVA indicará uma advertência caso a EFD de fevereiro não contenha um Registro H005 com o campo DT\_INV preenchido com a data de 31/12 do ano anterior e o campo MOT\_INV preenchido com ?01?. A partir de julho de 2012, as empresas que exerçam as atividades descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas /Fiscal (CNAE-Fiscal) sob os códigos 4681-8/01 e 4681-8/02 deverão apresentar este registro, mensalmente, para discriminar os valores itens/produtos do

Inventário realizado ao final do mesmo período de referência do arquivo da EFDICMS/IPI. Informar como MOT\_INV o código ?01?. Exemplo: o inventário realizado no final do mês de janeiro, deverá ser apresentado na escrituração do mês de janeiro. Atribuir valor Zero ao inventário significa escriturar sem estoque.

### **REGISTRO H010: INVENTÁRIO.**

Este registro deve ser informado para discriminar os itens existentes no estoque. Este registro não pode ser fornecido se o campo 03 (VL\_INV) do registro H005 for igual a ?0? (zero).

### **REGISTRO H020: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO INVENTÁRIO**

Este registro deve ser preenchido para complementar as informações do inventário, quando o campo MOT\_INV do registro H005 for de ?02? a ?05?. Não informar se o campo 03 (VL\_INV) do registro H005 for igual a ?0? (zero). No caso de mudança da forma de tributação do ICMS da mercadoria (MOT\_INV=2 do H005), somente deverá ser gerado esse registro para os itens que sofreram alteração da tributação do ICMS.

### **REGISTRO H030: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO INVENTÁRIO DAS MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.**

Este registro é obrigatório quando o campo MOT\_INV do registro H005 for igual ?06?, conforme legislação definida pela UF de domicílio do contribuinte. Para os demais motivos, não deve ser informado.

### **REGISTRO H990: ENCERRAMENTO DO BLOCO H.**

Este registro destina-se a identificar o encerramento do bloco H e a informar a quantidade de linhas (registros) existentes no bloco.

**Orientações referente a EFD, poderão ser acessadas na página da Sefaz: [www5.sefaz.mt.gov.br](http://www5.sefaz.mt.gov.br) na opção: Portal do Conhecimento/Declarações/EFD ou acessando o link: [www.portaldoconhecimento.mt.gov.br/sobre-a-efd](http://www.portaldoconhecimento.mt.gov.br/sobre-a-efd)**

**As respostas obtidas por meio deste canal têm caráter orientativo, não produzindo os efeitos típicos da Consulta Tributária formal, nos termos do art. 996 do Regulamento do ICMS-MT".**

Att  
Iolan

CSSC/SEFAZ-MT

Para que possamos aprimorar o nosso atendimento, pedimos a gentileza de responder a nossa pesquisa de satisfação:

[Clique aqui para fazer a avaliação do Atendimento](#)

A consulta de uma solicitação pode ser realizada no portal [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) > **SEFAZ PARA VOCÊ > Minhas Solicitações.**

**"Informamos que as dúvidas esclarecidas por esta mensagem têm caráter orientativo, não gerando efeito de consulta formal, nos termos do Art. 996 do RICMS/2014".**

**"Essa conta de e-mail é usada apenas para notificação, favor não responder. Dúvidas, entrar em contato com o canal de atendimento."**

**IVANILDO JUSTINIANO RODRIGUES**

*Assistente Fiscal*

*Fiscal - Processos*

*Contato: (065)3645-8000 | Ramal: 8158*

*Escritório Cuiabá | Cidade: Cuiabá - MT*

